RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.281 RIO DE JANEIRO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) : UBIRAJARA GOUVÊA EMÍDIO

ADV.(A/S) :JULIO DE MIRANDA BASTOS FILHO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :PASOUALE MAURO

RECDO.(A/S) :TEREZINHA FICO MAURO

ADV.(A/S) :ROBERTA MAURO MEDINA MAIA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município do Rio de

JANEIRO

RECDO.(A/S) :BANCO DE CREDITO MOVEL ADV.(A/S) :RAQUEL ROZEIRA FORTES

Tendo em conta a certidão expedida pela Secretaria Judiciária, devidamente juntada aos autos, que aponta óbice intransponível ao processamento do feito, nego seguimento ao recurso (art. 13, V, c, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente